



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

**Propõe a inscrição imediata e a
submissão de projetos do Município de
Cáceres no Programa Federal "Arboriza
Cidades", do Ministério das Cidades.**

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, **Eliene Liberato Dias** para que esta

Proceda, **em regime de urgência**, à inscrição do Município de Cáceres e à submissão de projetos junto ao Programa Federal "Arboriza Cidades", do Ministério das Cidades, garantindo o cumprimento das metas de arborização urbana e infraestrutura verde estabelecidas na Lei Municipal nº 3.301/2024 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável).

Sala das sessões, 14 de maio de 2026

**CÉZARE
PASTORELLO**

Partido dos Trabalhadores

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é um desdobramento de uma luta histórica deste parlamentar, que há quase uma década idealizou o projeto **Arvorecer**. Hoje, essa bandeira evoluiu de uma iniciativa isolada para uma obrigação legal e técnica, amparada pelo novo marco normativo de nossa cidade e pelas urgências climáticas que assolam o Pantanal.

Como **Relator Especial da Lei Municipal nº 3.301, de 08 de agosto de 2024 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável)**, este Vereador consolidou o dever do Executivo em implementar políticas de infraestrutura verde. A adesão ao programa federal **Arboriza Cidades** é o mecanismo para dar eficácia aos seguintes dispositivos do Plano Diretor:

- **Art. 78, V:** Que determina a "**Implantação do Programa Municipal de Arborização Urbana**";
- **Art. 86, VI:** Que define como ação estratégica a "**promoção da ampliação e manutenção da arborização pública**";
- **Art. 83, XIX:** Que estabelece a criação do "**Programa de Implantação e Manutenção de Áreas Verdes Urbanas**", disciplinando a arborização em passeios, parques e praças.

Além do cumprimento legal, a medida é imperativa para o atingimento dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 - Cidades Sustentáveis e ODS 13 - Ação Climática)**. A arborização urbana atua diretamente na resiliência de Cáceres frente à crise hídrica e ambiental que atinge o **Bioma Pantanal**. Diante da alarmante perda de superfície de água e do ressecamento do bioma, as áreas verdes urbanas funcionam como reguladores térmicos e "esponjas" que favorecem a infiltração de águas pluviais, recarregando o lençol freático e mantendo a umidade relativa do ar, essencial para a saúde pública e equilíbrio ecossistêmico.

A disponibilidade de recursos federais retira qualquer argumento de impossibilidade financeira. A não inscrição de Cáceres seria uma omissão grave diante do patrimônio ambiental e da qualidade de vida do cidadão cacerense.

Pelo exposto, submeto esta indicação esperando o pronto atendimento do Poder Executivo.



Partido dos Trabalhadores